



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda

Fevereiro 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Massa Falida da Empresa VANILLA CONFECÇÕES LTDA, nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório de Atividade do mês de Fevereiro de 2020.

1) O Processo	4
2) A Empresa	5
3) Atividades da Administração Judicial.....	7
4) Relação de Credores	8
5) Análise Financeira.....	10
6) Conclusão	11

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/01/2013	Sentença de Falência - art. 99	2147/2151
01/02/2013	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2154/2155
16/02/2013	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
08/07/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	3176/3206
18/07/2016	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
	Obrigações dos Falidos - art. 104	
	Arrecadação de Bens - art. 108	
	Realização do Ativo - art. 139	
15/10/2013	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	2822
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) A Empresa

- Histórico

A Vanilla foi constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

- Estrutura Societária

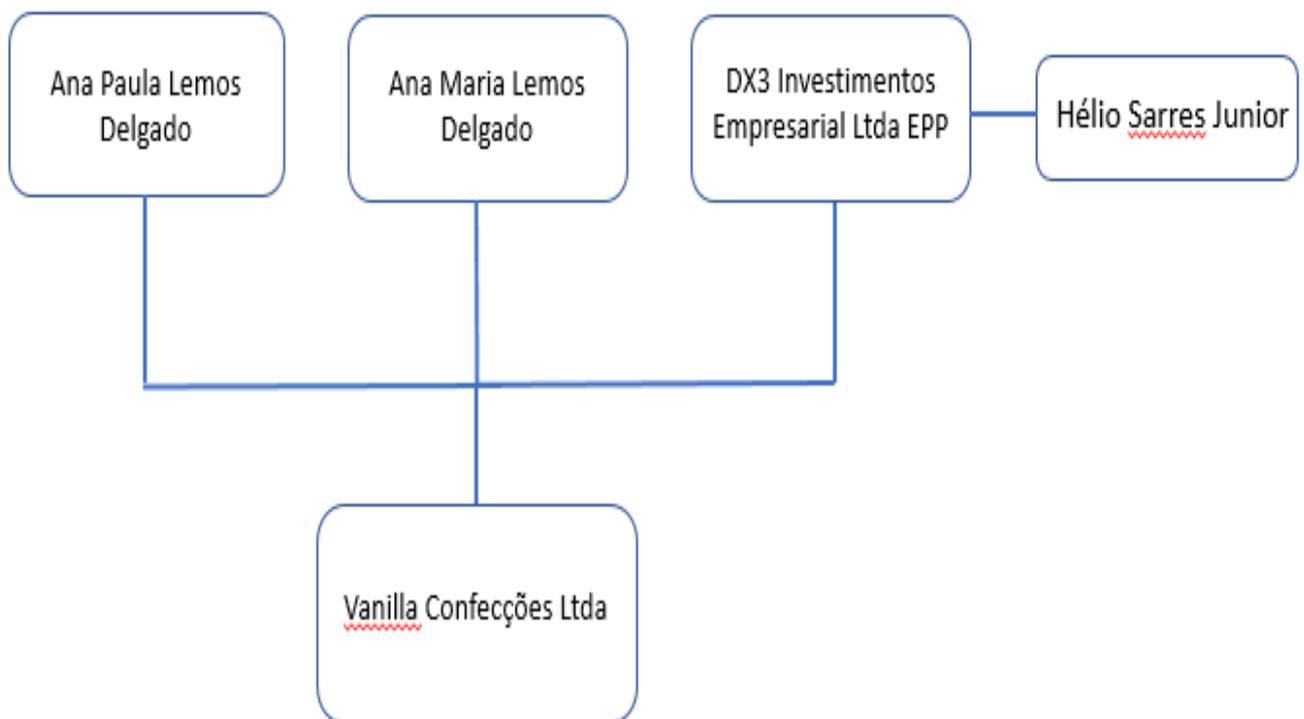


Figura 1: Estrutura Societária

- **Causas da Falência**

As Causas da Falência se deram pela dissolução irregular da sociedade, pois, conforme relatado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, a Devedora descontinuou inteiramente suas atividades de forma abrupta, sem qualquer motivação.

O Plano de Recuperação Judicial sugeria como estratégia de reerguimento da empresa a redução paulatina do número de lojas, passando assim a concentrar em três lojas: Shopping Via Park, Shopping Tijuca e Botafogo Praia Shopping ou Plaza Shopping, porém, todas as lojas foram fechadas e tiveram suas atividades subitamente interrompidas.

Assim, configurou a prática de crimes falimentares, como a Fraude a Credores, ocultação e aprovação de bens, indução a erro e omissão de documentação contábil, nos termos dos arts. 168,173,171 e 178 da Lei 11.101/2005.

3) Atividades da Administração Judicial

- **Petições da Administração Judicial**

A Administração Judicial protocolou as seguintes petições no processo principal de falência no mês de fevereiro de 2020:

Data	Petição	Id
06/02/2020	Pedido de rateio aos credores trabalhistas, reserva de honorários do AJ e posterior encerramento do processo falimentar	3983

- **Atendimento aos Credores**

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de fevereiro de 2020, a Administração Judicial não recebeu contatos dos Credores ou Interessados.

- **Manifestação em Habilitações**

A Administração Judicial não apresentou manifestações em habilitações e/ou impugnações no mês fevereiro de 2020.

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 01 de fevereiro de 2013.

O valor total da relação de credores era de R\$ 13.834.229,34 (treze milhões oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

A classe com maior evidência na relação de credores era a dos créditos quirografários, que representou 95,62% (noventa e cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 605.796,33	4,38%
Classe VI - Quirografário	R\$ 13.228.433,01	95,62%
TOTAL	R\$ 13.834.229,34	100,00%

Tabela 1: Relação de Credores – Art. 99º

No dia 08 de junho de 2016, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo administrador judicial, do art. 7º §2º, a qual representou um aumento de 30,30% (trinta inteiros e trinta centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

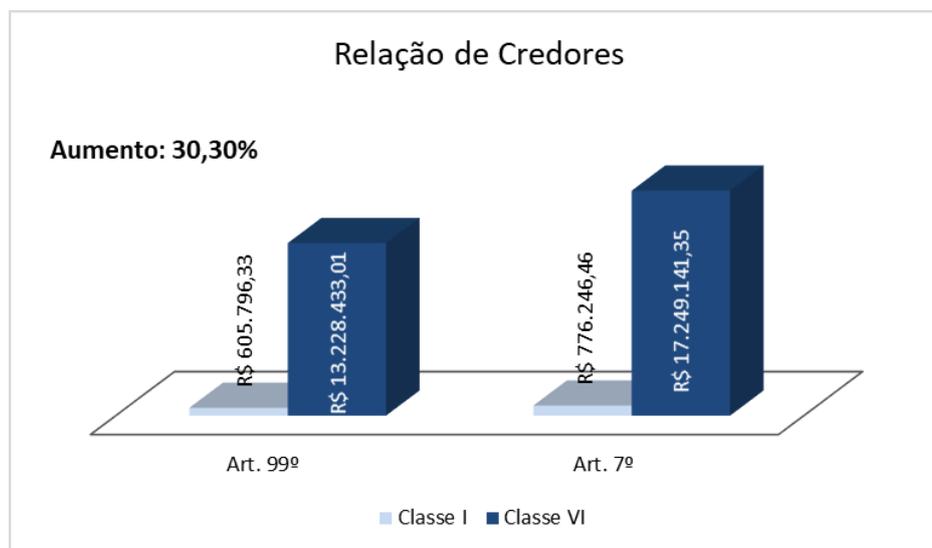


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

RELAÇÃO DE CREDORES

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 18.025.387,81 (dezoito milhões vinte e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 95,69% (noventa e cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 776.246,46	4,31%
Classe VI - Quirografário	R\$ 17.249.141,35	95,69%
TOTAL	R\$ 18.025.387,81	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no artº 18 da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar o crédito:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
I	TATIANNA OLIVEIRA NETTO	R\$ 26.381,26	Proc nº 0155044-19.2014.8.19.0001
I	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	R\$ 12.995,91	Proc nº 0106942-92.2016.8.19.0001
VI	S/A DESIGN CONFECOES E ACESSORIOS LTDA	R\$ 23.274,76	Proc nº 0069744-60.2012.8.19.0001
I	VALÉRIA CRISTINA SILVA SOUZA	R\$ 64.029,35	Proc nº 0373168-03.2013.8.19.0001
I	SOAC RJ	R\$ 2.101,96	Proc nº 0309012-69.2014.8.19.0001
I	ANDRESSA NAVEGA BARCELLOS	R\$ 3.259,65	Proc nº 0147988-90.2018.8.19.0001
I	MICHELLE MACHADO DE SOUSA	R\$ 14.000,00	Proc nº 0013292-30.2012.8.19.0001

Tabela 3: Sentenças

5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

Atualmente, a Massa Falida possui uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela: n.º 2200103860146 (ANEXO I).

Na conta judicial da Massa Falida, o valor total depositado é de R\$ 40.224,80 (quarenta mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), para o final de janeiro de 2020.

A Massa Falida, no mês de janeiro, auferiu de receita um total de R\$ 104,20 (cento e quatro reais e vinte centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE JANEIRO DE 2020			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 40.120,60
Rendimento - C/J nº 2200103860146	R\$ 104,20		
Fechamento	R\$ 104,20	R\$ -	R\$ 40.224,80

Tabela 4: Relatório Financeiro

Desta forma, a Falida não realizou nenhum pagamento no período de janeiro de 2020.

6) Conclusão

A receita obtida, para o mês de janeiro de 2020, foi o valor de R\$ 104,20 (cento e quatro reais e vinte centavos). O saldo final da conta judicial é de R\$ 40.224,80 (quarenta mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

O Administrador Judicial requereu o rateio dos valores em conta judicial entre os credores trabalhistas, a reserva do valor referente aos seus honorários e o posterior encerramento do processo falimentar, id. 3983.

Portanto, aguarda-se a decisão sobre os pedidos da Administração Judicial.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938